

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Barbalha

CAMARA MARCIMA DE BARBALMA - MARCENSA OFICIAL

DIARRO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

14105 139 DOL No 508 Ano 1X

Servidor / Mat.

LEI N° 2.382/2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.107/2013, artigo 3º, inciso V, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso V, do artigo 3°, da Lei Municipal n° 2.107/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "Os veículos que permanecerem estacionados por um período máximo de 15 (quinze) minutos".

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3°. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em 04 de janeiro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE



Keeleido em 0410112019 Samira Helina.